



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 35742579/2024-NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.003524/2021-16

Assunto: Auto de Infração e Notificação nº 0523_00013_2021

Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por LUIS MANUEL LOUREIRO DA SILVA, nacional da Portugal, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0523_00013_2021, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração prevista no art. 109, inciso II da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 145 dias o prazo de estada legal no país.

O Decreto 9199/17, que regulamenta a Lei de Migração, estabelece em seu art. 309, § 4º, o prazo de 10 (dez) dias para que o autuado apresente defesa contra o auto de infração, a contar da data da lavratura. O auto em questão foi lavrado no dia 29 de junho de 2021, já a defesa apresentada em 02 de julho de 2021.

No documento de defesa, o interessado aduz que não tinha conhecimento das penalidades aplicadas e alega não possuir condições financeiras para pagar a multa imposta.

O art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Logo, a justificativa de não ser conhecedor das implicações da legislação vigente, não se aplica.

O interessado instruiu a defesa com uma Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, e cópia do Auto de Infração e Notificação nº 0523_00012_2021.

Verificamos, ainda, em pesquisas no banco de dados do STI-WEB, que o requerente saiu do território nacional em 13/11/2023 e até o presente momento não houve registro de entrada.

Diante do exposto, o Auto de Infração e Notificação nº 0523_00013_2021 está em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309, do Decreto 9.199/2017 e o princípio da legalidade (Art. 2º, "caput", Lei 9.784/99), assim, decide-se pela manutenção do auto de infração ora aplicado, razão pela qual INDEFERE-SE o pedido, objeto da Defesa.

Destarte, fica o(a) Recorrente devidamente notificado do inteiro teor desta decisão, podendo apresentar recurso a instância superior, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, em conformidade com o que determina o **Art. 110, "caput", da Lei 13.445/2017 c/c Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 59 da Lei 9.784/99**.

Alessandra Pedreira
AADM 19789



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CAVALCANTE PEDREIRA, Agente Administrativo(a)**, em 18/06/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35742579&crc=40D73081.

Código verificador: **35742579** e Código CRC: **40D73081**.